



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

**Nº 2.507, DE 2000**

(Do Sr. Enio Bacci)

Estabelece definição de horários para veiculação em TVs abertas, de 00h00 às 05h00, de programas que exibam cenas de sexo, nudez, violência, drogas e bebidas alcoólicas, que não tenham conteúdo educativo, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.134, DE 1996)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Programas de Televisão aberta que veiculem cenas de nudez, sexo, violência e drogas que não tenham conteúdo educativo, só poderão ser exibidos a partir das 00h00 as 05h00;

**Art. 2º** - O Ministério da Justiça deverá ser responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, cuja responsabilidade da programação é das emissoras de Televisão aberta.

**Art. 3º** - As emissoras que infringirem esta regulamentação estarão sujeitas a multas, suspensão e em caso de reincidência a cassação da concessão;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

### ***JUSTIFICATIVA***

Filmes, novelas, desenhos animados, shows e seriados que fazem exposição da violência, do sexo, da nudez e das drogas têm que ter um controle mais efetivo pelo Ministério da Justiça, restringindo os horários e a idade para liberação da programação a ser exibida pela TV aberta.

Cenas com violência, sexo, uso de drogas e bebidas alcoólicas só poderão ser exibidas de 00h00 as 05h00. Este projeto de lei visa a minimizar os males que a programação de todas as TVs abertas causam à criança e ao adolescente brasileiro, responsabilizando as emissoras que pela ganância de lucro deixam de zelar pela ética com multas e em caso de reincidência pela cassação da concessão.

Sala das sessões, 21/02/2000.

  
**ENIO BACCI**  
**Deputado Federal PDT/RS**